



BRBI
B3 LISTING

BR Advisory Partners Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 10.739.356/0001-03

NIRE nº 35.300.366.727

Código CVM nº 25860

**Código ISIN das Units: "BRBRICDAM10"
Código de negociação das Units na B3: "BRBI11"**

FATO RELEVANTE

BR Advisory Partners Participações S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), dando continuidade ao fato relevante divulgado em 15 de junho de 2021 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado que, no âmbito da oferta pública inicial de distribuição primária de certificados de depósito de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária ("Ação Ordinária") e 2 (duas) ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, em conjunto com Ação Ordinária, "Ações Subjacentes às Units") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Units"), com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), foram aprovados, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, o preço por Unit de R\$16,00 ("Preço por Unit") e o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante de R\$364.000.000,00, mediante a emissão de 68.250.000 novas Ações Subjacentes às Units, sendo 22.750.000 Ações Ordinárias e 45.500.000 Ações Preferenciais, bem como a sua consequente homologação.

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$632.842.926,77, dividido em 307.126.200 ações, sendo 193.375.880 ações ordinárias e 113.750.320 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dos recursos recebidos pela Companhia provenientes da Oferta Restrita, a totalidade foi destinada ao capital social, logo nenhum valor foi destinado à reserva de capital.

As Units objeto da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em 21 de junho de 2021, sendo que a liquidação física e financeira das Units ocorrerá no dia 22 de junho de 2021.

1 OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consiste na distribuição pública primária de, inicialmente, 22.750.000 novas Ações Ordinárias e 45.500.000 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, perfazendo o montante de 22.750.000 Units (sem considerar as Units Suplementares, conforme abaixo definido). Não houve a colocação das Units Adicionais, conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 10% do total das Units inicialmente ofertadas, ou seja, em até 2.275.000 Units representativas de 2.275.000 novas Ações Ordinárias e 4.550.000 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia ("Units Suplementares"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço dos certificados de depósito de ações representativos cada um de Ações Subjacentes às Units ("Opção de Units Suplementares").

A Oferta Restrita está sendo realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA S.A ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 2 da B3 ("Regulamento do Nível 2") e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

2 PREÇO POR UNIT

O Preço por Unit foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado junto a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Units, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de junho de 2021, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo". **O Preço por Unit não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas ou adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita ("Pessoas Vinculadas").

3 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio de sua corretora, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Corretora"), terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Liquidação, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, considerando a sobrealocação das 2.275.000 Units representativas de 2.275.000 novas Ações Ordinárias e 4.550.000 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia objeto da Opção de Units Suplementares, em decisão tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais e aplicáveis, bem como o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*" ("Contrato de Estabilização"). Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações

poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda dos certificados de depósitos de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units) no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-la em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-la e retomá-la a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

4 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações Subjacentes às Units pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada (i) com exclusão do direito de preferência dos acionistas titulares das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 4º, parágrafo 2º, do Estatuto Social e (ii) sem a concessão do direito de prioridade dos seus acionistas, tendo em vista a aprovação obtida por acionistas que representam 100% do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2021, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476. A emissão de Ações Subjacentes às Units no âmbito da Oferta Restrita foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 4º, parágrafo 1º, do Estatuto Social.

5 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

6 REGIME DE COLOCAÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Units (sem considerar as Units Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização e liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Units (sem considerar as Units Suplementares) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta Restrita, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Units (sem considerar as Units Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação,

cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Units (sem considerar as Units Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação; e (ii) o número de Units (sem considerar as Units Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Unit, assinado e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo da Oferta Restrita para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Units (sem considerar as Units Suplementares) antes (i) do prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do Comunicado de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”), sendo o preço de revenda de tais Units equivalente ao preço de mercado dos certificados de depósito de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units), limitado ao Preço por Unit.

7 NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NO NÍVEL 2

A Companhia submeteu à B3 pedido para negociação das Units e autorização para listagem no segmento especial de listagem do Nível 2 (“Nível 2”), regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual foi deferido pela B3, em 27 de maio de 2021.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 30) ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA REGISTRADA NA CVM; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA B3.

Em 27 de maio de 2021, a Companhia e a B3 celebraram o Contrato de Participação no Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início das negociações das Units objeto da Oferta Restrita, data a partir da qual os certificados de depósito de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units), incluindo as Units, serão negociados no segmento Nível 2 da B3 sob o código “BRBI11”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Units na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

8 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Unit	
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Unit e o aumento do capital social da Companhia	17/06/2021
	Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita	
1	Divulgação deste Fato Relevante	
	Início de negociação das Units no Nível 2 da B3	21/06/2021
2	Início do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	
3	Data de Liquidação	22/06/2021
	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	20/07/2021
4	Suplementares	
5	Data máxima de liquidação das Units Suplementares	22/07/2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

9 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas (i.e., taxas de registro da ANBIMA e da B3 relativas à Oferta Restrita), traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes", do Formulário de Referência da Companhia.

10 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para reforço da estrutura de capital e o fortalecimento de balanço da Companhia, permitindo a expansão dos seus negócios nas áreas de Crédito Estruturado e Mercado de Capitais e *Sales & Trading*.

Para maiores informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

11 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

12 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13 DILUIÇÃO

Os investidores que subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata no valor contábil de seus certificados de depósito de ações representativos de ações de emissão da Companhia após a Oferta Restrita, tendo em vista que o Preço por Unit foi fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias e ações preferenciais emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor dos certificados de depósito de ações representativos de ações de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

14 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta Restrita permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

O investimento nas Units representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos nos Memorandos da Oferta Restrita e no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS LEIAM OS MEMORANDOS, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES “4.1 e 4.2 FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Units. Ao decidir investir nas Units, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Units.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Units no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.brpartners.com.br>).

A Companhia manterá os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º andar, CEP 04538-133, ou no *website* da Companhia (<https://ri.brpartners.com.br>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Vinicius Carmona Cardoso
Diretor de Relações com Investidores